

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001558/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027047/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110765/2023-91
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.106667/2022-79
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 31/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas industrias de montagem , instalação e manutenção de rede elétrica pública e privada**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.05.23 a empresa implementará os seguintes pisos salariais para a categoria :

Para os AUXILIARES DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA fica estabelecido um piso mensal de R\$ 1.522,44(um mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Para os ELETRICISTAS é assegurado umm piso mensal de R\$ 1.743,65(um mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A empresa reajustará , a partir de 01.05.23 os salários de toda a categoria em 4% (quatro por cento) como forma de recomposição das perdas decorrentes da inflação apurada no período de 01.05.22 a 30.04.23 , cujo índice oficial (INPC) apurado pelo IBGE foi de 3.83%.

O reajuste aqui acordado será aplicado sobre o salário de maio de 2022 , exceto para os trabalhadores admitidos a partir de 01.05.22, que terão seus salários corrigidos na proporcionalidade de 1\12 por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO OU TIKET REFEIÇÃO

As partes renovam os termos da clausula 17 do acordo coletivo objeto deste termo aditivo .

A partir de 01/06/2023 os valores sob tais rubricas serão reajustados em 7% (sete por cento) passando para R\$ 23,00 (vinte e três reais) cada , considerando um por dia de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE VALE COMBUSTÍVEL

As partes revisam os valore pactuados na clausula 13 do acordo coletivo, objeto deste termo aditivo.

A partir de 01/06/2023 pagos sob a rubrica vale combustível serão reajustaos em 4% (quatro por cento) , passando o mínimo pago a este título para R\$ 98,84(noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) .

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO AUXILIO EDUCAÇÃO E MUDANÇA NA DATA DE PAGAMENTO

As partes renovam este benefício e convencionam um reajuste de 4% , sendo que a partir de 01/05/23 o valor passará para R\$ 104,45 .

Parágrafo Primeiro : Para melhor operacionalidade e manejo dos documentos solicitados para o implemento do benefício , as partes ajustam que o auxílio educação será pago com a folha de MAIO/24 e não mais no mês de março . Assim, é assegurado aos trabalhadores prazo até 15/04/2024 para apresentação do respectivo comprovante de matrícula (próprio ou do dependente) perante o RH.

Parágrafo Segundo : Terá direito a este benefício o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo graus. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

Parágrafo Terceiro : Declaram as partes que este benefício tem caráter indenizatório , e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive previdenciários e fiscais.

As partes renovam este benefício e convencionam um reajuste de 4% , sendo que a partir de 01/05/23 o valor passará para R\$ 104,45 .

Parágrafo Primeiro : Para melhor operacionalidade e manejo dos documentos solicitados para o implemento do benefício , as partes ajustam que o auxílio educação será pago com a folha de MAIO/24 e não mais no mês de março . Assim, é assegurado aos trabalhadores prazo até 15/04/2024 para apresentação do respectivo comprovante de matrícula (próprio ou do dependente) perante o RH.

Parágrafo Segundo : Terá direito a este benefício o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo graus. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

Parágrafo Terceiro : Declaram as partes que este benefício tem caráter indenizatório , e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive previdenciários e fiscais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE SUBSIDIO NAS MENSALIDADES EXCLUSIVAMENTE PARA TRABALHADOR

Em razão do presente Acordo a empresa compromete-se a custear o percentual de 50% da mensalidade do plano médico individual do trabalhador , cabendo a este o remanescente (50%) da mensalidade e o valor integral das coparticipações.

Esclarecem as partes que caso o trabalhador inclua dependentes no plano médico , as mensalidades e coparticipações referente aos dependentes serão de sua inteira responsabilidade, ou seja não há subsídio da empresa no custeio de plano médico para dependente de funcionário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

A partir de 01/05/2023 o prêmio assiduidade , pago mensalmente ao empregado que não tenha faltas justificadas ou injustificadas , será reajustado em 7% , passando para R\$ 160,00(cento e sessenta reais) .

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que este valor não tem natureza salarial .

Parágrafo Segundo - O benefício poderá ser pago até o dia 10 do mês subsequente .

Parágrafo Terceiro- Os trabalhadores que cumulativamente, não trabalhem na área operacional(mão na rede) e percebam salários acima de cinco salários mínimos nacionais, NÃO terão direito a este benefício

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO, EXCEPCIONALIDADE - NECESSIDADE DO SERVIÇO EM CURSO

Convencionam as partes , utilizando-se do inciso III do artigo 611- A da CLT , que em caso de necessidade decorrente da demanda de serviços , mediante autorização expressa e individual do funcionário , o horário de intervalo para repouso e alimentação poderá ser reduzido de 01h para 30min .

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DO DIREITO A OPOSIÇÃO

A Assembléia dos trabalhadores autorizou a renovação da clausula pertinente a Taxa Negocial em prol do Sindicato Profissional , conforme limites e critérios abaixo .

As partes tem ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

Desta feita a empresa descontará mensalmente a importância equivalente a 0,98% do salários reajustados por aplicação do novo ACT no período de 01/05/22 a 30/04/24 , de todo os trabalhadores ,sócios ou não do Sindicato .

O não recolhimento da importância supra , acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês ,sem prejuízo da correção montaria.

Fica assinado o prazo de 10 dias apos o registro do ACT no MTE , para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores , pessoalmente, perante o Sindicato.

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a titulo de contribuição assistencial , de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica , a entidade, no prazo de até 05 dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução , procederá o ressarcimento.

O direito de oposição é inerente a liberdade sindical individual , de modo que eventual interferência da empresa, qualquer que seja : orientação , redação , remessa, entre outros referente a oposição ,constituirá conduta antisindical passível de encaminhamento as autoridades competentes.

}

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO

ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
Diretor
CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - APROVAÇÃO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.